




ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

NOTA nº 013 /2014/PF/UFU/PGF/AGU
DOCUMENTO n. 01376/2014
INTERESSADO: DIRETORIA DE ORÇAMENTO
ASSUNTO: Dúvida em relação a cláusula contratual

1. Trata-se de Memorando – MI DIROR 150/2014, encaminhado a esta Procuradoria, por meio do qual se apresenta dúvida quanto à legalidade de pagamento de cinco notas fiscais apresentadas pela empresa Hotelaria Rodrigues da Cunha Ltda, contemplando valores referentes a diárias não utilizadas pela UFU, mas que não foram canceladas nos termos do disposto no item 4.11 do Projeto Básico que integrou o Edital de Licitação e o contrato.
2. O item mencionado dispõe que:
4.11. A UFU estará isenta do pagamento de NO-SHOW, **desde que** comunicado o cancelamento da reserva ao hotel, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da hospedagem.
3. A disposição do Projeto Básico, integrante do contrato, nos termos da cláusula primeira, é clara, não se estando diante de caso omissivo ou de situação não explicitada.
4. O item estabelece que a isenção de pagamento de NO-SHOW será concedida à Universidade tão e somente nas hipóteses em que haja comunicação de cancelamento da reserva com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da hospedagem. Se assim não for, ou seja, uma vez que não seja comunicado à empresa o cancelamento no prazo mencionado, caberá à UFU arcar com os custos da diária ainda que não utilizada.
5. Registre-se que se está diante de contrato administrativo, com envolvimento de recursos do erário, e que o não cancelamento no prazo mencionado, com dispêndio de dinheiro público sem a tomada do serviço correspondente, só pode ser admitida em hipóteses excepcionalíssimas, sendo necessário a apuração de eventual responsabilidade de quem esteja dando causa a reiterados gastos indevidos.
6. Em face do exposto, opina-se pela ausência de omissão ou falta de regulamentação pelo contrato da questão posta pela Diretoria de Orçamento, na medida que o item 4.11 do Projeto Básico define claramente a obrigação da UFU em arcar com o valor da diária no caso de não cancelamento da reserva com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da hospedagem.
7. Opina-se, ademais, pela necessidade de se verificar eventual responsabilidade na geração de despesas sem a tomada efetiva do serviço correspondente, uma vez que cancelamentos em desconformidade com o dispositivo só podem ser admitidas em casos excepcionalíssimos, quando o evento gerador da não utilização da diária, seja imprevisível e ocorra já ultrapassado o prazo mencionado.
8. À consideração superior.


Bianca Duarte T. Lobato
Procuradora Federal
SIAPE 1.553.209

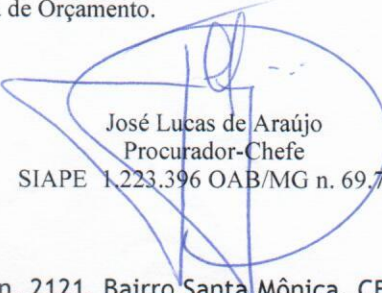
Uberlândia, 13 de junho de 2014.

DESPACHO

1. Aprovo a Nota n. 013 /2014/PF/UFU/PGF/AGU, da lavra da Procuradora Federal Bianca Duarte Teixeira Lobato.
2. Encaminhe-se à Diretoria de Orçamento.

Uberlândia, 13 de Junho de 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Alfredo Alexandre A. S. Ferrão
Diretor de Orçamento
Portaria R nº 142A/94


José Lucas de Araújo
Procurador-Chefe
SIAPE 1.223.396 OAB/MG n. 69.764

16 JUN 2014

Av. João Naves de Ávila, n. 2121, Bairro Santa Mônica, CEP 38400-902, Uberlândia/MG
Telefone: (34) 3239-4851 - e-mail: proger@ufu.br